



APOIO ao PL nº 872/2023, da Deputada Federal Dandara (PT/MG), que altera a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para incluir e tipificar a **MISOGÍNIA**. Nº 18/2025

A polícia do Reino Unido já definiu os crimes de misoginia como “qualquer incidente contra uma mulher, motivado pelo comportamento de um homem, direcionado àquela, apenas por ser mulher”. Lá, uma nova lei foi anunciada e passa a considerar qualquer ato de misoginia como um crime de ódio.

No Brasil, a misoginia não é tratada como um crime em si. A importante lei do feminicídio, que tipificou o homicídio doloso praticado contra uma mulher por “razões da condição de sexo feminino”, abarca apenas o tipo penal do homicídio e não outros crimes, como os de ódio, lesões corporais, entre outros.

Além disso, com a internet, novas modalidades de crimes contra as mulheres são praticadas todos os dias. As redes sociais se tornaram um mecanismo de reprodução de violência e perseguição contra as mulheres, expondo publicamente seus dados e sua intimidade. Dados da Organização das Nações Unidas estimam que 95% de todos os comportamentos agressivos e difamadores na internet tenham mulheres como alvos.

A pesquisa “Da impunidade à injustiça”, da *Association for Progressive Communications*, apontou que as violências mais comuns praticadas contra as mulheres na internet são perseguição virtual (cyber stalking), abuso sexual, violações de privacidade, vigilância e uso não autorizado de informações pessoais, fotos e vídeos.

A pesquisa chegou à conclusão que as jovens mulheres, entre 18 e 30 anos, são as mais vulneráveis. Em 40% dos casos, o agressor é conhecido da vítima, e 11% das ocorrências acabaram em violência física.

O ponto em comum entre todos os países pesquisados é que, em nenhum deles, há leis, políticas ou pessoas preparadas para lidarem com esse tipo de crime, a fim de protegerem as mulheres.

A violação da privacidade, a perseguição e a exposição pública das mulheres, consistem em violência contra a mulher e esses crimes, realizados no âmbito da





internet, tem abrangência negativa que ultrapassam qualquer barreira territorial e seus efeitos devastadores acompanham as vítimas para o resto de suas vidas.

Quem nunca ouviu falar, por exemplo, dos “chans” da Deep Web? “Chans” é a abreviação de “channels”, que significa canais, em português. Esses canais são espaços anônimos e têm como regra o ataque massivo contra mulheres, que vai desde a exposição de imagens íntimas, até explicações detalhadas de como matar, torturar ou estuprar mulheres, com requintes de crueldade.

Incluir a misoginia no rol dos crimes de ódio é equiparar este crime aos demais que já estão previstos na Lei nº 7.716/89, reconhecendo a injustiça legal e histórica que privilegia todos os grupos oprimidos em detrimento das mulheres, vítimas diárias do ódio disseminado por misóginos.

Isto posto,

Apresentamos, à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO de APOIO ao Projeto de Lei nº 872/2023, da Deputada Federal Dandara (PT/ MG), que *“altera a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para incluir e tipificar a misoginia”*.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Federal Dandara Tonantzin Silva Castro;
2. Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Hugo Motta; e
3. Ministra de Estado das Mulheres, Srª. Aparecida Gonçalves.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

MARIANA JANEIRO

/fspp

